



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.725

De 01 de Setembro de 2014.

***OBRIGA AOS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NOS
PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO
A INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INCLUSIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica obrigatório a todos os playgrounds localizados nos parques e demais espaços de uso público conter playground inclusivo.

§1º – Entende-se por playground inclusivo, os brinquedos que podem ser usados concomitantemente por crianças com e sem deficiência promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§2º - Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

Art. 2º. As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por leis estaduais, federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal